



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



01
/

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1815

PROJETO DE LEI Nº 72/88

"Dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a conceder o uso gratuito, nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969), de área de terreno localizada à rua Siqueira Campos, assim descrita: " UMA ÁREA DE TERRA, composta de 4.080,00 metros quadrados, localizada nesta cidade, com frente para a rua Siqueira Campos, distando 128,70 metros da confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida do Aeroporto; daí mede 80,00 metros de frente para a referida rua Siqueira Campos; daí em ângulo de 90º e distância de 48,00 metros, deflete à esquerda; daí em ângulo de 94º 17' 21", deflete à esquerda com a distância de 80,22 metros ; daí em ângulo de 85º 42' 39" e distância de 54,00 metros deflete à esquerda, onde atinge o alinhamento da rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, sendo que neste ponto a confluência dos perímetros é de 90º, confrontando até este ponto com próprio municipal".

Artigo 2º)- A concessão será outorgada por meio de contrato administrativo, devidamente precedido de concorrência, observadas, tanto no contrato como na concorrência, as disposições desta lei.

Artigo 3º)- Fica expressamente proibida a sub-concessão.

Artigo 4º)- A concessão se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



02
/

Artigo 5º)- O concessionário observará as seguintes condições na utilização do bem:

I - contratar preferencialmente a mão de obra no Município;

II - estimular as atividades aeronáuticas no Município, contribuindo e incentivando o Aero clube local;

III - implantar oficina de reparos e manutenção de aeronaves;

IV - iniciar as obras necessárias à construção de hangar, escritório, pátio de manobras e estacionamento de aeronaves, etc..., em noventa (90) dias da assinatura do contrato de concessão;

V - remeter, semestralmente, relatório das atividades para apreciação do Prefeito Municipal.

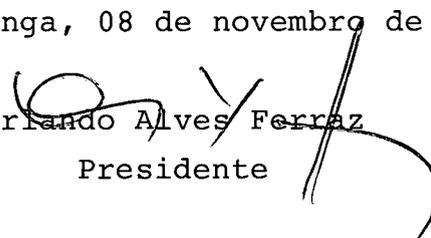
§ 1º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das condições de que trata este artigo.

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas em lei ou no contrato, a Prefeitura, após ouvir o concessionário, poderá rescindir o contrato.

Artigo 6º)- Finda a concessão, as edificações passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 7º)- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 08 de novembro de 1988.-


Orlando Alves Ferraz
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- PROJETO DE LEI Nº 72188

"Dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º) - Fica o Executivo autorizado a conceder o uso gratuito, nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969), de área de terreno localizada à rua Siqueira Campos, assim descrita: "UMA ÁREA DE TERRA, composta de 4.080,00 metros quadrados, localizada nesta cidade, com frente para a rua Siqueira Campos, distando 128,70 metros da confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida do Aeroporto; daí mede 80,00 metros de frente para a referida rua Siqueira Campos; daí em ângulo de 90º e distância de 48,00 metros, deflete à esquerda; daí em ângulo de 94º 17' 21", deflete à esquerda com a distância de 80,22 metros; daí em ângulo de 85º 42' 39" e distância de 54,00 metros deflete à esquerda, onde atinge o alinhamento da rua Siqueira Campos, inicial desta descrição, sendo que neste ponto a confluência dos perímetros é de 90º, confrontando até este ponto com próprio municipal".

Artigo 2º) - A concessão será outorgada por meio de contrato administrativo, devidamente precedido de concorrência, observadas, tanto no contrato como na concorrência, as disposições desta lei.

Artigo 3º) - Fica expressamente proibida a sub-concessão.

Artigo 4º) - A concessão se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 5º) - O concessionário observará as seguintes condições na utilização do bem:

I - contratar preferencialmente a mão de obra no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II - estimular as atividades aeronáuticas no Município, contribuindo e incentivando o Aeroclube local;

III - implantar oficina de reparos e manutenção de aeronaves;

IV - iniciar as obras necessárias à construção de hangar, escritório, pátio de manobras e estacionamento de aeronaves, etc., em noventa (90) dias da assinatura do contrato de concessão;

V - remeter, semestralmente, relatório das atividades para apreciação do Prefeito Municipal.

§ 1º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das condições de que trata este artigo.

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas em lei ou no contrato, a Prefeitura, após ouvir o concessionário, poderá rescindir o contrato.

Artigo 6º) - Finda a concessão, as edificações passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 07 de novembro de 1.988.

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de Nov. de 1988

Presidente

Fausto Victorelli
- FAUSTO VICTORELLI -
- Prefeito Municipal

Aprovada em 1.ª discussão.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de Nov. de 1988

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavagem, para dar parecer.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de Nov. de 1988

Presidente

Aprovada em 2.ª discussão.

À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de Pirassununga, 08 de Nov. de 1988

Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- J U S T I F I C A T I V A -

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Em face de solicitação formulada e diante das justificativas apostas, é que este Executivo Municipal leva à apreciação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal, consistente na área de terreno com 4.080,00 metros quadrados, descrita no Artigo 1º, ensejando que Pirassununga tenha uma oficina de reparos e manutenção de aeronaves.

Assim serão estimuladas as atividades aeronáuticas no município, contribuindo e incentivando o Aeroclube local, sempre contando com a fiscalização da Prefeitura, no tocante ao cumprimento das condições contratuais.

Face à clareza da propositura, deixamos de tecer maiores considerações, encarecendo para a mesma, tramitação em regime de urgência de que trata o Artigo 26, § 1º, da Lei Orgânica dos Municípios, o que desde já fica requerido.

No ensejo, reiteramos os protestos da mais alta consideração.

-  -
FAUSTO VICTORELLI
- Prefeito Municipal -



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO



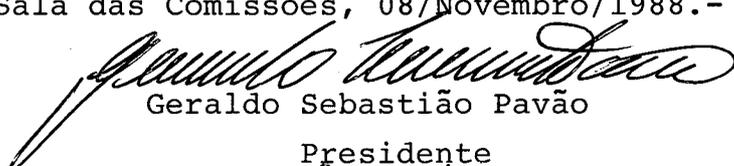
06
/

PARECER Nº

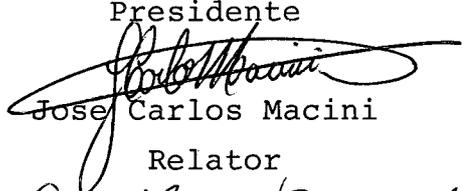
COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/88, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal, nada tem a opor quanto ao seu aspecto legal e constitucional.

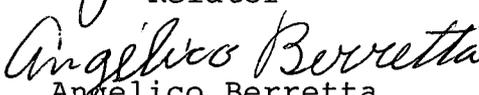
Sala das Comissões, 08/Novembro/1988.-


Geraldo Sebastião Pavão

Presidente


José Carlos Macini

Relator


Angelico Berretta

Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO

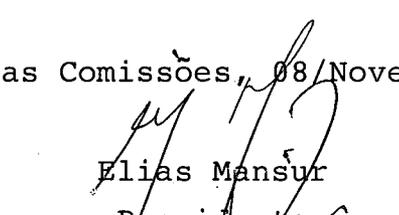


PARECER Nº

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o Projeto de Lei nº 72/88, de autoria do Executivo Municipal, que dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal, na da tem a objetar quanto ao seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões, 08/Novembro/1988.-


Elias Mansur

Presidente


Benedicto Geraldo Lêbeis

Relator


Roberto Corrêia

Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

- LEI Nº 1.913/88 -

"Dispõe sobre concessão gratuita de uso de bem público municipal".

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º)- Fica o Executivo autorizado a - conceder o uso gratuito, nos termos do Artigo 65 da Lei Orgânica dos Municípios (Decreto-Lei Complementar nº 09, de 31 de dezembro de 1.969), de área de terreno localizada à rua Siqueira Campos, assim descrita: " UMA ÁREA DE TERRA, composta de 4.080,00 metros quadrados, localizada nesta cidade, com frente para a rua Siqueira Campos, distando 128,70 metros da confluência da rua Siqueira Campos com a Avenida do Aeroporto; daí mede 80,00 metros de frente para a referida rua Siqueira-Campos; daí em ângulo de 90º e distância de 48,00 metros, deflete à esquerda; daí em ângulo de 94º 17' 21", deflete à esquerda com a distância de 80,22 metros; daí em ângulo de 85º 42' 39" e distância de 54,00 metros deflete à esquerda, onde atinge o alinhamento da rua Siqueira Campos, inicial desta - descrição, sendo que neste ponto a confluência dos perímetros é de 90º, confrontando até este ponto com próprio municipal".

Artigo 2º)- A concessão será outorgada por meio de contrato administrativo, devidamente precedido de concorrência, observadas, tanto no contrato como na concorrência, as disposições desta lei.

Artigo 3º)- Fica expressamente proibida a sub-concessão.

Artigo 4º)- A concessão se fará pelo prazo de 20 (vinte) anos, com possibilidade de prorrogação por igual período, a critério da Administração.

Artigo 5º)- O concessionário observará as seguintes condições na utilização do bem:

I - contratar preferencialmente a mão de obra no município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

ESTADO DE SÃO PAULO

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

II - estimular as atividades aeronáuticas no município, contribuindo e incentivando o Aeroclube local;

III - implantar oficina de reparos e manutenção de aeronaves;

IV - iniciar as obras necessárias à construção de hangar, escritório, pátio de manobras e estacionamento de aeronaves, etc..., em noventa (90) dias da assinatura do contrato de concessão;

V - remeter, semestralmente, relatório das atividades para apreciação do Prefeito Municipal.

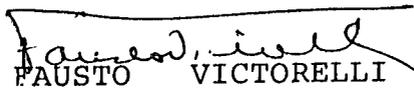
§ 1º - A Prefeitura poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o fiel cumprimento das condições de que trata este artigo.

§ 2º - No caso de descumprimento de qualquer uma das condições estabelecidas em lei ou no contrato, a Prefeitura, após ouvir o concessionário, poderá rescindir o contrato.

Artigo 6º) - Finda a concessão, as edificações passarão a integrar o patrimônio municipal, sem qualquer indenização ao concessionário.

Artigo 7º) - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 10 de novembro de 1.988.


- FAUSTO VICTORELLI -
Prefeito Municipal

Publicada na Portaria.

Data supra.

WALTER JOÃO DELFINO BELEZIA.

Diretor do Departamento de Administração.

mcz/.